



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares/ES 17 de setembro de 2021

“CRIA O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO", FOMENTANDO A INSERÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Linhares, o Programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§1º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 05% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

§2º A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

§ 3º Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até 7(sete) funcionários.

Art. 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e cinco anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 9º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitada a dotação orçamentária.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Linhares/ES, 17 de setembro de 2021.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O projeto é desenvolvido com o intuito de facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho; promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens; e incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda para os jovens no município.

Com a aprovação do projeto de lei, a Prefeitura de Linhares/ES ficará autorizada a criar medidas através da concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao programa, que deverão reservar pelo menos 05% das vagas de trabalho aos jovens em busca do primeiro emprego pelo período mínimo de 12 meses, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

A falta de recursos financeiros e de oportunidades de qualificação adequada tem levado muitos jovens a se distanciar das oportunidades profissionais.

Para o parlamentar, é importante que o poder público municipal promova alternativas para garantir que essas pessoas consigam a tão sonhada primeira oportunidade de trabalho. "A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias", disse o vereador Juninho Buguiu.

No Brasil, o atual cenário de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e redução da renda média da população impõe restrições distintas aos diferentes grupos populacionais.

Os jovens, que já apresentavam uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos por este contexto.

A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social. A integração das novas gerações na sociedade fica comprometida.

Um panorama de desemprego e baixa empregabilidade dos jovens têm contribuído para o aumento da violência e do consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso econômico.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto mais desfavorável o padrão de inserção ocupacional do jovem, piores tendem a ser as consequências tanto para a reprodução socioeconômica da população quanto para o financiamento das políticas públicas. Como o desemprego não é distribuído de uma forma equitativa entre a população jovem, os programas devem visar a jovens mais desfavorecidos para evitar o perigo da exclusão social.

Um dos grandes obstáculos à inserção dos jovens no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Como o investimento empresarial em educação e capacitação profissional é bastante reduzido, e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tanto, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Como os recursos públicos são, na maioria das vezes escassos, um programa como este deve incidir sobre a população com maiores dificuldades, pois parcelas da população, pelas suas especificidades de gênero, idade, cor, escolaridade ou local de moradia, não estariam em condições de disputar uma vaga no mercado de trabalho em pé de igualdade com os demais extratos da população.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.

O projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção ao mercado de trabalho aos jovens, a fim de garantirmos um futuro mais promissor aos nossos jovens longe da violência e das drogas, dando oportunidades dignas.

Certos que os pares desta Casa de Leis tem compromisso com a sociedade justa e solidária, o autor do projeto, solicita aprovação nas comissões e em plenário.

Atenciosamente:

Linhares/ES, 17 de setembro de 2021.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Vereador